DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2
Outros Atos 3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 5
Demonstrativo de Aplicação no Ensino 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga
CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET
Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga
Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTOS A CREDORES

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, juntamente com Senhor **Luiz Tadeu Giollo**, Secretário Municipal da Fazenda em Exercício, **TORNAM PÚBLICO**, a quem possa interessar sobre a necessidade de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, e,

Considerando a decisão proferida no processo judicial nº 1002832-04.2025.8.26.0619, classificado como Mandato de Segurança Cível - Licitações, ajuizada por P.G.L. Alimentos Ltda., em face do senhor Luiz Tadeu Giollo (Secretário Municipal da Fazenda), na qual defere: ***a) Determinar à autoridade coautora que, no prazo de 5 (cinco) dias, publique e forneça à impetrante a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos relacionados aos contratos administrativos pertinentes, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; b) Determinar que se abstenha de realizar pagamentos a fornecedores posteriores à impetrante, relativamente aos créditos exigíveis***;

Considerando que ao assumirmos em 1º de janeiro de 2025, pairou-se inexistente junto à Secretaria Municipal da Fazenda, relatório pormenorizado que indicasse a lista de credores do Município bem como a cronologia de pagamentos;

Considerando que nos deparamos com mais de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões) em valores bancários não conciliados, e dívida a curto e médio prazo de aproximadamente R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), inviabilizando o reconhecimento da ordem cronológica dos pagamentos;

Considerando que o não pagamento das despesas essenciais implicariam na paralisação de serviços importantes aos munícipes, tais como: medicamentos, combustível, transporte de pacientes e alunos, merenda escolar, energia elétrica, precatórios, INSS, FGTS, folha salarial e encargos, repasse ao RPPS e encargos, rescisões contratuais, entre outros;

Considerando a necessidade do **serviço de monitoramento de segurança nas Unidades Escolares**, adquirido junto à empresa **JOÃO BATISTA MACHADO JUNIOR**, inscrita no CNPJ **31.341.656/0001-00**.

Considerando a necessidade dos serviços prestados da empresa: NIMA MEDICINA E SAUDE LTDA, CNPJ: 57.922.664/0001-25, referente a serviços médicos prestados no CAPS II.

Considerando a necessidade dos serviços prestados da empresa: RGC MECANICA DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 51.941.746/0001-30, referente à manutenção de veículos.

Considerando a necessidade de aquisição de itens de organização e utensílios pela empresa: DOMINIOS PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 52.968.361/0001-20.

Considerando a necessidade de aquisição: gêneros alimentícios para a alimentação, pela empresa: ANDRE FRANCISCO MUZATTI, CNPJ: 18.039.575/0001-83.

Considerando a necessidade de aquisição: gêneros alimentícios para a alimentação pela empresa: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ASSENTAMENTO MARIO LAGO, CNPJ: 26.965.508.0001-18.

Considerando a necessidade de aquisição: gêneros alimentícios para a alimentação pela empresa: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR, CNPJ: 18.172.958/0001-25.

Considerando a necessidade de aquisição: gêneros alimentícios para a alimentação pela empresa: DANUTRI CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI, CNPJ: 22.206.847/0001-60.

Considerando a necessidade de aquisição: gêneros alimentícios para a alimentação, pela empresa: MARLI APARECIDA PEDRASSOLI, CNPJ: 25.093.653/0001-93.

Considerando a necessidade de aquisição: gêneros alimentícios para a alimentação pela empresa: SANDRA CRISTINA BERNARDINO GIBERTONI, CNPJ: 05.336.786/0001-36.

Considerando a necessidade de aquisição de item alimentício pela empresa: WINDMILL LTDA, CNPJ: 56.037.267/0001-08.

Considerando a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios pela empresa: NORI DISTRIB. PROD. ALIMENTICIOS EIRELLI EPP, CNPJ: 08.110.643/0001-08.

Considerando a necessidade do fornecimento de itens alimentícios pela empresa: LUCIANO NAIM GERADI ME, CNPJ: 03.882.934/0001-92.

Considerando a necessidade de aquisição: gêneros alimentícios para a alimentação pela empresa: ETL – PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 05.428.788/0001-55.

Considerando a urgência no abastecimento de produtos de limpeza e higiene, a fim de suprir a Diretoria de manutenção urbana, torna-se necessário a aquisição, empresa ADG PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA ME CNPJ: 11.238.297/0001-44.

Considerando o fornecimento de serviços: locação de equipamentos reprográficos pela Empresa: CENTER MAQ COMERCIO DE MAQUINAS E PAPEIS LTDA, CNPJ: 62.771.316/0001-34.

Considerando o fornecimento de serviços de sistema pela Empresa: ASP TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA, CNPJ: 04.334.666/0001-37.

Considerando a necessidade de conservação da frota de veículos, a empresa **CABRAL SOARES AUTO POSTO**, inscrita no **CNPJ nº 15.181.028/0001-40**, executou o serviço de troca de lubrificantes e elementos filtrantes, **bem como a lavagem completa dos veículos.**

Considerando a necessidade de aquisição de jogo de bandeiras em poliamida, adquirido pela Empresa: BANDERPLACA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA ME, CNPJ: 58.580.993/0001-06.

Considerando a necessidade de fornecimento de material elétrico pela empresa: GABRIEL AFONSO GUANDALINI, CNPJ: 57.623.732/0001-55.

Considerando a necessidade de fornecimento de material elétrico pela empresa: CLEITON HENRIQUE BENTEU, CNPJ: 11.547.658/0001-34.

Considerando que estes fatos se comportam como uma clara exceção à regra, impossibilitando ao departamento financeiro da Prefeitura até mesmo identificar se a ordem cronológica dos pagamentos julgados essenciais está sendo ou não desrespeitada;

Considerando que o déficit financeiro total, ainda não estimado por falta de dados, tem comprometido sobremaneira os compromissos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em especial o pagamento de entidades assistenciais; Santa Casa; Hospital de Olhos; INSS; FGTS; repasse ao IPREMT; SAAET; CPFL; aquisição de medicamentos; combustível para máquinas, equipamentos e ambulâncias; entre tantos outros considerados essenciais, os quais estão sendo contabilizados e parametrizados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente o art. 141, § 1º, inciso V: que prevê ***"pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional"***, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente;

Considerando que faz parte das obrigações da administração pública dar publicidade aos seus atos praticados no que se refere ao dispêndio de recursos públicos e, porventura e em especial, em casos que possam sugerir a quebra de ordem cronológica de pagamentos;

Considerando que o desequilíbrio da despesa pública e a ausência de pagamento dos compromissos assumidos nos exercícios anteriores, estão afetando a credibilidade do Município quanto à capacidade de honrar compromissos;

Considerando a necessidade de assegurar o adimplemento das obrigações em atraso, a prestação de serviços futuros de indiscutível interesse público, e, principalmente, a manutenção dos serviços essenciais disponíveis à população por meio da administração pública;

Considerando que alguns pagamentos demonstram-se indispensáveis à bem da manutenção dos serviços públicos essenciais e da proteção da vida e da saúde dos cidadãos taquaritinguenses;

Resolve:

I - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por meio da Secretaria de Fazenda, autorizada a regularizar o pagamento de notas fiscais pertinentes aos empenhos abaixo especificados:

1. Empenho nº 8142, no valor R$ 17.477,20.
2. Empenho nº9997, no valor R$ 10.800,00.
3. Empenho nº 10223, no valor R$ 4.066,58.
4. Empenho nº 10224, no valor R$ 27.526,00.
5. Empenho nº 4983, no valor R$ 1.680,00.
6. Empenho nº 4984, no valor R$ 5.856,00.
7. Empenho nº 5134, no valor R$ 3.417,63.
8. Empenho nº 7377, no valor R$ 1.684,00.
9. Empenho nº 8226, no valor R$ 12.051,26.
10. Empenho nº 6957, no valor R$ 9.392,00.
11. Empenho nº 4777, no valor R$ 461,00.
12. Empenho nº 2428, no valor R$ 1.641,40.
13. Empenho nº 7023, no valor R$ 9.594,00.
14. Empenho nº 6175, no valor R$ 3.637,50.
15. Empenho nº 5910, no valor R$ 1.524,00.
16. Empenho nº 4933, no valor R$ 4.021,40.
17. Empenho nº 2553, no valor R$ 1.526,10.
18. Empenho nº 2440, no valor R$ 761,40.
19. Empenho nº 7798, no valor R$ 1.122,00.
20. Empenho nº 7376, no valor R$ 570,00.
21. Empenho nº 10326, no valor R$ 18.000,00.
22. Empenho nº 10327, no valor R$ 11.215,20.
23. Empenho nº 10330, no valor R$ 13.585,00.
24. Empenho nº 10222, no valor R$ 5.750,00.
25. Empenho nº 9436, no valor R$ 7.920,56.
26. Empenho nº 9435, no valor R$ 8.419,41.
27. Empenho nº 886, no valor R$ 47.286,14.
28. Empenho nº 885, no valor R$ 16.198,16.
29. Empenho nº 6894, no valor R$ 1.891,50.
30. Empenho nº 6983, no valor R$ 7.899,72.
31. Empenho nº 6876, no valor R$ 9.708,82.
32. Empenho nº 6878, no valor R$ 2.093,19.
33. Empenho nº 9177, no valor R$ 4.730,00.
34. Empenho nº 9172, no valor R$ 24.504,90.
35. Empenho nº 8425, no valor R$ 13.324,36.
36. Empenho nº 9173, no valor R$ 11.891,89.
37. Empenho nº 9022, no valor R$ 15.598,00.
38. Empenho nº 9415, no valor R$ 10.945,00.

II - Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 30 de Outubro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal
Luiz Tadeu Giollo
Secretário Municipal da Fazenda

.....

Outros Atos

CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA

Ficam **CONVOCADOS** a comparecerem para a realização de perícia médica, os servidores abaixo

elencados:

Nome	Cargo	Data/Hora
ANA PAULA PESCIOTTI BAESSO	AUX. DE DESENV. INFANTIL	31/10/2025 / 08:00 H (sexta-feira)
ISABEL CRISTINA GUSSI VOLPI	AUX. DE SERVICOS GERAIS	31/10/2025 / 08:00 H (sexta-feira)
REGINALDO JOSE DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	31/10/2025 / 08:00 H (sexta-feira)

Local da Perícia Médica: Rua Sete de Setembro, n.º 676 – Centro – Taquaritinga - SP

Informamos que a apresentação para a perícia médica é obrigatória e visa avaliar a sua aptidão física e mental para o desempenho das suas atividades laborais. Solicitamos que traga consigo os documentos médicos e laudos que possam ser relevantes para a avaliação.

Caso tenha alguma dúvida ou necessite de mais informações, favor entrar em contato com o Departamento de Recursos Humanos através do telefone (16) 3253-9100.

Taquaritinga, 30 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

Cleber Artur Trecino
Agente do Serviço Municipal C
Div. Téc. Rec. Humanos

Célia Ap. Zenerato Bombarda
Escriturária
Div. Téc. Rec. Humanos

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Prestação de Contas Via Interação Direta

Período: Janeiro/2025 a Setembro/2025 **Consolidado**

RELATÓRIO DE APLICAÇÃO NO ENSINO - AUDESP (TRIMESTRAL)

TOTAL DE RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	155.463.330,73
TOTAL DE RECURSOS ADICIONAIS AO ENSINO	7.540.114,77
TOTAL EMPENHADO ENSINO (ART. 212)	38.293.256,18
% EMPENHADO (ART. 212)	24,63
TOTAL EMPENHADO COM RECURSOS DO FUNDEB (COM COMPL. VAAR)	39.706.056,71
% EMPENHADO COM MAGISTÉRIO COM RECUSOS DO FUNDEB	103,38